



## FERIADOS NACIONAIS E PONTOS FACULTATIVOS EM 2024

**Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023**  
**(Publicada no D.O.U. de 28.12.2023, Seção 1, pág.148)**

Foi publicada a Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que fixou os dias de **feriados nacionais em 2024**:

1º de janeiro, Confraternização Universal;  
29 de março, Paixão de Cristo;  
21 de abril, Tiradentes;  
1º de maio, Dia Mundial do Trabalho;  
7 de setembro, Independência do Brasil;  
12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida;  
2 de novembro, Finados;  
15 de novembro, Proclamação da República;  
20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;  
25 de dezembro, Natal.

### **A Portaria também estabeleceu os dias de ponto facultativo:**

12 de fevereiro, Carnaval;  
13 de fevereiro, Carnaval;  
14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);  
30 de maio, Corpus Christi;  
31 de maio;  
28 de outubro, Dia do Servidor Público federal;  
24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);  
31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas);

### **Base legal para a fixação dos feriados:**

Para efeitos de datas, o Brasil fixou os feriados a partir de leis esparsas:

- De acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.093, de 12.09.1995 (com a modificação introduzida pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996), são feriados civis: os declarados em lei federal; a data magna do Estado fixada em lei estadual; e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal;

- A Lei nº 6.802, de 30.06.1980, declara *“feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil”*;

- A Lei nº 9.093, de 12.09.1995, permite que haja até 4 (quatro) feriados municipais, sendo um deles a Sexta-feira da Paixão;



**GARCEZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
OAB/RS 160

## INFORMATIVO 02/2024 | JANEIRO

- A Lei nº 10.607, de 19.12.2002, prevê em seu artigo 1º que “São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro”;

- A Lei nº 14.759, de 21.12.2023, prevê em seu art. 1º que “fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”.

- O parágrafo único do artigo 6º da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul define o **dia 20 de setembro** como sendo a data magna do Estado, definindo-a como **feriado estadual**.

A Portaria entrou em vigor em 1º de janeiro de 2024 e pode ser acessada na íntegra através do link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mgi-n-8.617-de-26-de-dezembro-de-2023-533937211>